



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### CONTRATO Nº 45/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, e CNPJ nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TERRA NOVA-PROJETOS E ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **26.632.401/0001-58**, com sede na Rua Felipe Marcks 112, centro, Coronel Barros - RS, neste ato representada por Rubia Adriana Zwick, a seguir denominada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas da DL 08/2020, além das determinações da Lei nº 8666/93:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa para elaboração de dois(02) Planos de Recuperação de Área Degradada com acompanhamento técnico, sendo um Plano de Recuperação de Área Degradada na propriedade do senhor Edegar Baum (Arroio da Toca) e o outro Prad na propriedade do senhor Deonísio dos Santos Oliveira(Linha Italiana) , e a renovação de uma(01) licença de operação de uma saibreira localizada na estrada Pessegueiros de propriedade do Município, compreendendo laudo geológico, laudo florestal, laudo de fauna, levantamento planialtimétrico, indicação de vegetação para plantio e configuração final das jazidas dos PRADs.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais) em duas parcelas, a serem pagas exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, no setor de compras dessa Prefeitura, sendo a primeira parcela paga até 30 dias após a apresentação dos relatórios na FEPAM ou Órgão competente, a segunda parcela até 30 dias após a aprovação dos processos e liberação das licenças dos Planos de Recuperação de Área Degradada, pelos órgão competentes .

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Órgão 06 Secretaria da Agricultura- unidade 02- Departamento do Meio Ambiente- controle Ambiental - Proj. Ativ. 2.062 – Departamento do Meio Ambiente - Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (70).

### **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:**

O presente contrato tem início na data de sua assinatura e o seu término no dia 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** designa o servidor Roberson Craiton Vaz da Silva para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:**

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

II - Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO:**

As Partes estabelecem que o presente contrato regula-se pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações com referência às penalidades de rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:**

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES:**

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas.

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente por quaisquer acidentes que venham a ocorrer na execução do presente.



## Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que seus funcionários venham a sofrer na execução deste.

O profissional técnico da **CONTRATADA** fica responsável pela entrega dos relatórios anuais na FEPAM ou Órgão Competente após execução do projeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presente.

Cerro Grande do Sul, 03 de abril de 2020.

**TERRA NOVA- PROJ E ASSESS AMBIENTAL LTDA**  
CONTRATADA

**SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_